



**PROCESSO N° : 202600047001336/000**  
**ÓRGÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**ASSUNTO : 000-CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR**  
**INTERESSADO : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA**  
**CONS. SUBSTITUTO : FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA**  
**PROCURADOR-GERAL : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO**

### **PARECER PRÉVIO**

**EMENTA: CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. PARECER PRÉVIO. COMPETÊNCIA DO ART. 26, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS. ARTS. 1º, INCISO I, E 57 DA LEI ESTADUAL Nº 16.168/2007. ARTS. 2º, INCISO I, 173 E 176 DA RESOLUÇÃO Nº 22/2008. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E CIÊNCIA. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DOS CONTROLES DE GOVERNANÇA, CONTÁBEIS, FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.**

I.1. Determinar ao Governo do Estado de Goiás:

I.1) A implementação de funcionalidades no sistema de programação e execução orçamentária e financeira, inclusive para pagamentos diretos a beneficiários finais, a centralização da comunicação estado-banco e a rastreabilidade de recursos geridos por entidades intermediárias;

I.2) A regularização, a contabilização, o encerramento e o controle de contas bancárias ativas não registradas no Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás - SCG;

I.3) A criação da Superintendência Central de Gestão das Transferências Voluntárias;

II. Recomendar aos Poderes e órgãos constitucionais autônomos a regularização, a contabilização, o encerramento e o controle de contas bancárias ativas não registradas no Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás - SCG.

III. Recomendar ao Governo do Estado de Goiás:



III.1) A implementação ou o aperfeiçoamento do mecanismo institucional de acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, capaz de mensurar e divulgar periodicamente o progresso do Estado de Goiás em relação às metas da Agenda 2030, subsidiando a avaliação dos resultados das políticas públicas, a identificação de metas com desempenho insuficiente ou com risco de não atingimento e a definição de prioridades governamentais para os anos remanescentes até 2030;

III.2) A avaliação da aderência do art. 7º da Lei Complementar n.º 121, de 21 de dezembro de 2015, aos comandos do art. 56 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 164, § 3º da Constituição Federal, adotando as providências que entender necessárias em decorrência dessa análise.

IV. Dar ciência ao Governo do Estado de Goiás acerca da ausência de parecer conclusivo do Conselho Estadual de Saúde sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde - ASPS, com recomendação de adoção de providências preventivas e de compatibilização dos fluxos administrativos de elaboração, apreciação e homologação do relatório anual de gestão.

**Vistos**, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº **202600047001336**, que tratam das Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás, referentes ao exercício de 2025, tendo o Relatório Técnico do Serviço de Contas do Governo, a Análise do Relator e o Parecer do Ministério Público de Contas como partes deste

## **RESOLVE**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes de seu **Tribunal Pleno**, no exercício de sua competência constitucional, emitir **Parecer Prévio** pela aprovação das Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás, referentes ao exercício financeiro de 2025, com a expedição das seguintes determinações, recomendações e ciência:

### **I – Determinações ao Governo do Estado de Goiás:**

I.1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, com fundamento nos arts. 56, 83, 89 e 93 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 121/2015, para que conclua, até 31/12/2027, a implementação das medidas necessárias à



criação e/ou ao aprimoramento de funcionalidades no sistema de programação e execução orçamentária e financeira do Estado de Goiás que permitam:

a) preferencialmente, a realização de empenhos, de liquidações e de pagamentos, em lote, diretamente ao beneficiário final do recurso;

b) alternativamente, a inclusão de lista de beneficiários no momento da emissão da OP para processamento de pagamentos em massa, até a completa resolução e o encerramento das contas bancárias pagadoras;

c) a centralização, em plataforma única, da comunicação Estado-banco, possibilitando o envio às instituições bancárias dos arquivos de pagamento emitidos pelos sistemas corporativos estaduais de processamento das contas pagadoras, dos arquivos de retorno do processamento bancário, bem como das devidas conciliações dessas movimentações, devendo tal funcionalidade estar disponível até 31/12/2026;

d) nos casos de repasses a entes intermediários na execução da despesa, a apresentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência do Parecer Prévio de 2025, de plano de ação contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, a identificação dos responsáveis e o cronograma de implementação voltado à promoção da transparência, do controle e da rastreabilidade dos recursos públicos geridos por entidades intermediárias da execução das despesas, incluindo o mapeamento das situações de execução de despesas por entidades intermediárias e a viabilização da evidenciação de movimentações e saldos, do detalhamento das despesas e da identificação dos beneficiários finais dos pagamentos efetuados com recursos repassados (item 4.16.2 do Rel. Tec. - Contas Bancárias Pagadoras);

I.2) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, em conjunto com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, com fundamento nos arts. 56, 83, 89 e 93 da Lei Federal nº 4.320/1964, no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 121/2015 e no art. 23, incisos IV e VIII da Lei Estadual nº 21.792/2023, que:

a) promova a regularização imediata do cadastro e dos correspondentes registros contábeis das contas bancárias ativas que não constem registradas no Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás - SCG e/ou não tenham sido informadas nas prestações de contas dos gestores;

b) proceda ao encerramento das contas mantidas indevidamente abertas/ativas;



c) institua controles permanentes para prevenir reincidências, mediante regras formais para abertura, manutenção e encerramento de novas contas bancárias, com definição de responsabilidades, fluxos de autorização e rotinas de conciliação e monitoramento; e

d) apresente os resultados das análises e as medidas efetivamente adotadas na Prestação de Contas Anual dos Gestores do exercício de 2025, em notas explicativas, nos termos da Resolução Normativa TCE/GO nº 5/2018 (item 4.16.3 do Rel. Tec. - Contas Bancárias não Contabilizadas);

I.3) Por meio da Secretaria Geral de Governo, com fundamento no § 2º do art. 4º da Resolução Normativa TCE/GO nº 12/2025 e no princípio da eficiência disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do Parecer Prévio de 2025, as providências necessárias para criar a Superintendência Central de Gestão das Transferências Voluntárias e estruturas complementares, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, nos termos do Estudo Técnico Preliminar nº 2/2025 - SGG/ASSTE-21174 (item 7.1.2.1.1 do Rel. Tec. - Criação da Estrutura Organizacional).

## **II – Recomendação aos Poderes e órgãos constitucionais autônomos:**

Aos demais Poderes e órgãos constitucionais autônomos - Alego, TCM, TJ, MP e Defensoria Pública -, em conjunto com a Secretaria de Estado da Economia, com fundamento nos arts. 56, 83, 89 e 93 da Lei Federal nº 4.320/1964, no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 121/2015 e no art. 23, incisos IV e VIII da Lei Estadual nº 21.792/2023, que:

a) promovam a regularização imediata do cadastro e dos correspondentes registros contábeis das contas bancárias ativas que não constem registradas no Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás - SCG;

b) procedam ao encerramento das contas mantidas indevidamente abertas/ativas;

c) instituem controles permanentes para prevenir reincidências, mediante regras formais para abertura, manutenção e encerramento de novas contas bancárias, com definição de responsabilidades, fluxos de autorização e rotinas de conciliação e monitoramento; e



d) apresentem os resultados das análises e das medidas efetivamente adotadas na Prestação de Contas Anual dos Gestores do exercício de 2025, em notas explicativas, nos termos da Resolução Normativa TCE/GO nº 5/2018 (item 4.16.3 do Rel. Tec. - Contas Bancárias não Contabilizadas).

### **III – Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:**

III.1) Por meio da Secretaria-Geral de Governo, que apresente plano de ação em 60 (sessenta dias), contados da ciência do Parecer Prévio de 2025, destinado à implementação ou ao aperfeiçoamento do mecanismo institucional de acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, capaz de mensurar e divulgar periodicamente o progresso do Estado de Goiás em relação às metas da Agenda 2030, subsidiando a avaliação dos resultados das políticas públicas, a identificação de metas com desempenho insuficiente ou com risco de não atingimento e a definição de prioridades governamentais para os anos remanescentes até 2030;

III.2) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, que avalie a aderência do art. 7º da Lei Complementar n.º 121, de 21 de dezembro de 2015, aos comandos do art. 56 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 164, § 3º da Constituição Federal, adotando as providências que entender necessárias em decorrência dessa análise.

### **IV – Ciência ao Governo do Estado de Goiás:**

Que tome ciência acerca da ausência de parecer conclusivo do Conselho Estadual de Saúde de Goiás sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), identificada na Prestação de Contas Anuais do Governador referente ao exercício de 2025, em afronta ao item 18 do Anexo Único da Resolução Normativa TCE/GO nº 7/2018, ao § 3º do art. 99 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, ao art. 41 da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e aos incisos XV, XVI, XVII, XVIII e XXIV do art. 2º da Lei Estadual nº 18.865/2015, com vistas à adoção de providências internas destinadas a prevenir ocorrências semelhantes, especialmente quanto à compatibilização do fluxo de elaboração do Relatório Anual de Gestão pela Secretaria de Estado da Saúde, de sua apreciação pelo Conselho Estadual de Saúde e da homologação de suas deliberações pelo Secretário de Estado da Saúde (item 5.3.7 do Rel. Tec. - Conselho Estadual de Saúde de Goiás).



## Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

---

Encaminhem-se ao Serviço de Controle das Deliberações, para publicação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202600047001336

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 17/06/2026 10:25  
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 17/06/2026 10:25  
Função: Relator assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 17/06/2026 10:20  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 17/06/2026 10:20  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 17/06/2026 10:20  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 17/06/2026 10:20  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 17/06/2026 10:20  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO  
Data: 16/06/2026 11:39  
Função: Procurador assinante

